



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO
PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA – PRP

EDITAL Nº 78/2023 – SELEÇÃO DE PRECEPTORES (CADASTRO DE RESERVA) PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA – PRP/UFAL

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO E A COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regimentais, tornam público que, no período de **07/08/2023 até 11/08/2023**, estarão abertas as inscrições para o exame de seleção de cadastro de reserva para preceptores bolsistas e voluntários para o Programa Residência Pedagógica – PRP/UFAL.

1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

O PRP é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura. São objetivos específicos do PRP:

- I - Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
- II - Contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
- III - estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
- IV - Valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e
- V - Induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão candidatar-se à **bolsa de preceptores** do Programa Residência Pedagógica professores da rede pública de ensino que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- II. Possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto;
- III. Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- IV. Ser professor de escolas participantes (escolas-campo) cadastradas na **Plataforma Capes de Educação Básica** para participar do Programa Residência Pedagógica para o

componente curricular interessado e atender aos requisitos das obrigações e das responsabilidades do item 4 deste edital;

V. Os preceptores de pedagogia deverão estar atuando na educação infantil ou no ensino fundamental I.

VI. Estar em efetivo exercício docente em sala de aula atuando nos componentes curriculares ou na etapa correspondente à habilitação concedida pelos cursos participantes de cada subprojeto/núcleo previstos neste edital;

VII. Ter e declarar que possui disponibilidade do tempo necessário para se dedicar e realizar as atividades do Residência Pedagógica previstas para sua atuação no projeto, sem prejuízo de suas demais atividades escolares. A real disponibilidade deverá ser declarada na ficha de inscrição (Anexo 1);

VIII. Firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (Scba).

3. DAS VAGAS E BOLSAS

3.1. O processo seletivo visa ao provimento de vagas para bolsista e cadastro de reserva para professores preceptores distribuídos em escolas públicas (estaduais ou municipais), situadas no Estado de Alagoas, **que estejam devidamente cadastradas na Plataforma Capes de Educação Básica**, disponível no link (<https://eb.capes.gov.br/>); para participarem do Programa Residência Pedagógica, conforme a tabela a seguir:

Tabela 1. Número de vagas para formação de cadastro de reserva para professores preceptores

Componente Curricular Área de atuação	Municípios	Vagas Bolsistas	E-mail para inscrição
História	Maceió	01	lidia.baumgarten@ichca.ufal.br

3.2. A bolsa, se houver, tem caráter transitório, não gera vínculo empregatício e não pode ser acumulada com qualquer modalidade de bolsa concedida pela Capes ou por qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou de outra instituição pública ou privada.

3.3. O valor da bolsa para os professores preceptores, caso contemplado, é de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais, e será concedido diretamente aos beneficiários em conta corrente pela CAPES.

3.4. O bolsista poderá ter seu desempenho no projeto avaliado periodicamente para fins de manutenção da bolsa.

3.5. Durante a execução do Programa, será permitida a substituição do(a) professor(a) preceptor, no caso de descumprimento das exigências previstas no Programa Residência Pedagógica.

4. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Ser brasileiro ou possuir visto de permanência definitivo;

4.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

4.3. Ter o currículo cadastrado e atualizado na **Plataforma Capes de Educação Básica**, disponível no link (<https://eb.capes.gov.br/>); que deverá ser entregue à Comissão Examinadora na data da II etapa de seleção (entrevista);

4.4. Ter disponibilidade para se dedicar às atividades do Residência Pedagógica, sem prejuízo de suas demais atividades escolares. A real disponibilidade deverá ser declarada na ficha de inscrição (Anexo 1);

- 4.5. Ser professor de escola pública, atuar em escola cadastrada na Plataforma Freire para o Programa Residência Pedagógica na área da seleção e estar efetivamente no exercício da função de professor do componente curricular que será preceptor no Residência Pedagógica;
- 4.6. Não ter previsão de se licenciar ou afastar-se da escola durante o período de execução do Residência Pedagógica;
- 4.7. Participar integralmente das atividades do Residência Pedagógica, inclusive as específicas de cada subprojeto, como cursos de formação, orientação conjunta e/ou reuniões na universidade;
- 4.8. Consultar regularmente os dispositivos eletrônicos (e-mail, Moodle, blog etc.) utilizados para o gerenciamento do subprojeto e a comunicação entre os seus participantes, mantendo-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PRP;
- 4.9. Orientar o residente na elaboração de seus planos de aula e na execução pedagógica, em conjunto com o docente orientador;
- 4.10. Acompanhar o plano de atividades dos bolsistas residentes promovendo a sua adequação à realidade escolar, em concordância com o professor orientador subprojeto;
- 4.11. Informar ao docente orientador sobre a frequência e participação dos(as) residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo, através de registros físicos e formulários;
- 4.12. Informar ao docente orientador situações que impliquem no cancelamento ou na suspensão da bolsa do residente;
- 4.13. Planejar e acompanhar as atividades dos residentes na escola-campo, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas;
- 4.14. Orientar, juntamente com o docente orientador, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos residentes;
- 4.15. Acompanhar e avaliar o residente na aplicação de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica;
- 4.16. Auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos residentes;
- 4.17. Avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho;
- 4.18. Apresentar relatório e demais documentos solicitados pelo docente orientador do componente curricular durante a execução e ao final do subprojeto do Residência Pedagógica;
- 4.19. Auxiliar os residentes e o docente orientador(a) na divulgação e na disseminação dos resultados do subprojeto de Residência Pedagógica em eventos acadêmicos;
- 4.20. Comunicar ao docente orientador do subprojeto/núcleo o descumprimento ou o impedimento de estudante residente na execução de tarefas;
- 4.21. Receber, nas dependências da sua escola e das suas salas de aula, os(as) residentes, integrando-os às suas atividades didáticas e facilitando a aproximação deles(as) com o cotidiano escolar;
- 4.22. Acompanhar os residentes, observar e registrar os resultados, os acontecimentos, os comportamentos, entre outros fatos, para posterior discussão, análise e compreensão dos aspectos formativos em conjunto com os residentes e docente orientador;
- 4.23. Participar da avaliação de todos os envolvidos(as), do próprio residente, do docente orientador e da IES no subprojeto de Residência Pedagógica.
- 4.24. Articular-se com os gestores e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;
- 4.25. Reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;
- 4.26. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;

- 4.27. Participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PRP, quando convocado pela IES ou pela CAPES;
- 4.28. Elaborar relatório com as atividades executadas na escola-campo, a fim de compor prestação de contas da IES;
- 4.29. Participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela UFAL ou pela Capes.
- 4.30. Ser aprovado em processo seletivo realizado por este edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições dos candidatos a que se refere este Edital serão realizadas no período de **07/08/2023 até 11/08/2023, via e-mail**, conforme informações abaixo especificadas:

Título do e-mail: **INSCRIÇÃO – RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA – Área (indicar o componente curricular) – Escola (indicar o nome da escola)/Cidade;**

5.2. **O candidato deverá encaminhar o formulário de inscrição e a carta de intenções para o endereço de email** do núcleo do componente curricular pretendido, conforme descrito na Tabela 1.

5.3. No email de inscrição, os candidatos deverão anexar os seguintes documentos obrigatórios:

5.3.1. Cópia do CPF.

5.3.2. Comprovante de situação cadastral do CPF obtido no sítio:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp>.

5.3.3. Comprovante de quitação eleitoral obtido no sítio: http://www.tse.gov.br/internet/servicos_eleitor/quitacao.htm;

5.3.4. Currículo da **Plataforma Capes de Educação Básica** (<http://eb.capes.gov.br/>); salvo no formato PDF;

5.3.5. Declaração do diretor da escola comprovando o exercício efetivo do cargo de professor na escola da rede pública para o componente curricular integrante do Programa Residência Pedagógica;

5.3.6. Cópia do comprovante de residência (conta de água, energia ou telefone).

5.3.7. Comprovante de conta bancária (**Conta corrente** – preferencialmente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica).

5.4. Os pedidos de inscrição que não preencherem os requisitos constantes neste edital serão indeferidos.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção será realizada por uma Comissão Examinadora formada por 03 (três) professores: o docente orientador (presidente da banca, que deverá zelar pelo cumprimento deste edital, sendo responsável e respondendo a qualquer tempo pelo processo seletivo) do subprojeto/núcleo do componente curricular e 02 (dois) professores da área, designados por ele;

Parágrafo Único: A seleção terá validade de 12 (doze) meses.

6.2. A seleção dos preceptores para participar do Residência Pedagógica compreenderá as seguintes ETAPAS:

I. ANÁLISE DA CARTA DE INTENÇÕES - (no máximo, 02 (duas) laudas), justificando as razões e interesses pessoais em participar do Programa Residência Pedagógica. Sugere-se incluir contribuições que o professor pode oferecer e que serão compatíveis com os objetivos do Residência Pedagógica, conforme critérios presentes no Anexo 2 (Eliminatória e Classificatória);

II. ENTREVISTA - a ser realizada com a Comissão Examinadora sobre a disposição em participar do subprojeto do componente curricular e sobre a proposta específica do candidato no que diz respeito à sua atuação no Residência Pedagógica. **Por escolha da comissão, a entrevista pode acontecer coletiva ou individualmente.** A avaliação da entrevista é composta por quatro critérios (Anexo 3). Cada avaliador atribuirá um valor numérico para cada um deles e isso gerará uma nota final, por candidato, para esta etapa da seleção (Eliminatória e Classificatória). A entrevista poderá acontecer presencial ou remota, ficando a decisão a critério da Comissão Examinadora, e seguirá calendário/agendamento elaborado pela mesma.

III. ANÁLISE DE CURRÍCULO - pontuada conforme Anexo 4 (Etapa Classificatória).

6.3. O candidato será responsável pela veracidade de todas as informações apresentadas no currículo, ficando a critério da comissão examinadora exigir os documentos comprobatórios a qualquer momento.

Observações:

1. Os candidatos que não obtiverem notas inferiores a sete nas etapas I, II e III, terão sua nota final composta pela média ponderada das notas das referidas etapas, multiplicadas pelos pesos: Carta de intenções - peso 4 (+) Entrevista - peso 4 (+) Análise do currículo - peso 2.

2. Critérios de desempate, quando for o caso, deverão seguir a seguinte ordem de prioridade:

I. A licenciatura no componente curricular;

II. Tempo de experiência do docente na rede pública e, especificamente, na escola para qual concorre a vaga de preceptor.

6.4. **O processo seletivo ocorrerá** conforme cronograma de cada subprojeto, a ser divulgado por e-mail aos candidatos.

7. DA SUSPENSÃO, DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

7.1. A suspensão da bolsa consiste na interrupção temporária de seu pagamento.

Parágrafo 1º. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês. Ao término desse período, a Capes poderá cancelar a concessão.

Parágrafo 2º. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

7.2. A bolsa será suspensa nos seguintes casos: I - Afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias; II - Suspensão formal do projeto, ou subprojeto, por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades; III - Para averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na referida portaria.

Parágrafo 1º. Para efeito do inciso II, a suspensão formal do projeto, ou subprojeto, dar-se-á por meio de ofício encaminhado à Capes pela IES.

Parágrafo 2º. No caso previsto no inciso III: I - A suspensão poderá ser feita pela Capes; II - Não sendo constatado descumprimento de obrigações ou normas do programa, a bolsa será reativada e o bolsista fará jus a pagamento retroativo. III - Comprovado o descumprimento de obrigações ou normas do programa.

7.3. O bolsista terá a sua bolsa cancelada nos seguintes casos: I - Afastamento das atividades do subprojeto por período superior a 1 (um) mês; II - Inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria GAB-SEI/CAPES – 82, 26/04/2022; III - Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista; IV - Término do prazo máximo de suspensão da bolsa sem o retorno do bolsista às atividades do projeto; V - Encerramento do subprojeto ou projeto; VI - Comprovação de irregularidades; VII - Término do prazo máximo de concessão, e VIII - A pedido do bolsista.

7.4. No caso de cancelamento da bolsa para preceptores (professores das escolas), para continuidade das atividades do núcleo, deverá ser designado um substituto.

Parágrafo 1º. Para efeito do disposto nos incisos II, III e V, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias da comunicação oficial.

Parágrafo 2º. Caso ocorra licença ou o afastamento previsto em função da maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto ao qual pertencia anterior à licença se este ainda estiver em andamento.

7.5. Está prevista a devolução da bolsa pelo beneficiário em casos de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na portaria SEI/CAPES – 82, 26/04/2022;

7.6. São consideradas razões para a devolução de valores à Capes: I - Recebimento indevido de valores, ainda que por erro da Administração; II - Recebimento de bolsa em situação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas neste edital e portarias citadas;

Parágrafo 1º. No caso previsto no inciso II, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista fica obrigado a restituir os valores despendidos com a bolsa, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo 2º. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BOLSISTA

8.1. Os preceptores bolsistas deverão participar integralmente das atividades de avaliação e monitoramento do programa propostas pela CAPES, sob pena de suspensão da sua bolsa.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. O resultado final será divulgado, por email e no site da UFAL até o dia **18/08/2023**.

9.2. O candidato aprovado e classificado terá o prazo até o dia **18/08/2023** para entregar ao docente orientador da seleção os dados necessários para serem incluídos no Sistema da CAPES. Caso contrário, poderá ser substituído pelo próximo candidato da lista de classificados. São dados necessários para o recebimento da bolsa: **CPF, dados bancários completos (nome do banco, agência e conta corrente)**.

10. DOS RECURSOS

10.1 Os recursos deverão ser entregues à Comissão Examinadora até 24 (vinte e quatro) horas depois da divulgação dos resultados, em forma de requerimento devidamente instruído, de forma clara, objetiva e fundamentado, sob pena de indeferimento.

10.2 A Comissão Examinadora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para divulgar a decisão e, portanto, o resultado final.

11. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA DO EDITAL

Atividades	Prazos
Lançamento do edital	07/08/2023
Período de inscrição	07/08/2023 a 11/08/2023
Período de seleção	14/08/2023 a 15/08/2023
Divulgação do resultado preliminar	16/08/2023
Recursos	17/08/2023
Encaminhamento dos resultados para Prograd/Coordenação Institucional	18/08/2023
Divulgação do resultado final	18/08/2023

12. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

12.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Prograd;

12.2. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 07 de agosto de 2023

Amauri da Silva Barros
Pró-Reitor de Graduação da UFAL

Willamys Cristiano Soares Silva
Coordenador de Desenvolvimento Pedagógico da Prograd-UFAL

**ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: SELEÇÃO DE
PRECEPTORES**

PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UFAL

Eu, _____,
docente do componente curricular _____,
na Escola _____,
residente e domiciliado _____,
Complemento _____ Bairro _____
CEP _____, na cidade de _____
venho solicitar minha inscrição como preceptor ao edital _____ do
PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UFAL/2022.

Declaro, para os devidos fins, estar de acordo com as normas explícitas no edital
_____ para a escolha dos respectivos professores preceptores. Declaro
ainda que tenho disponibilidade de _____ horas semanais para atuar no PROGRAMA
RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-UFAL.

Outros dados:

E-mail: _____

Telefone fixo: () _____ Celular: () _____

Data de Nascimento: ____/____/____; CPF: _____

RG: _____ Órgão: _____ Data de Expedição _____

Ano em que terminou a graduação: _____

Atua como docente desde: _____

Possui bolsa de qualquer programa: () não () sim, caso afirmativo indique:

a) Qual o programa: _____

b) Data de término da respectiva bolsa: _____

_____ (cidade), data: ____/____/2022.

Assinatura do Candidato

ANEXO 2- CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÕES

PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UFAL

SUBPROJETO: _____

Candidato: _____

Avaliador: _____

AVALIAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÕES

(Atribuição de valor numérico de 0,0 a 10,0)

CRITÉRIOS AVALIADOS	VALOR ATRIBUÍDO	NOTA CANDIDATO
Critério 1	3,0	
Critério 2	3,0	
Critério 3	4,0	
Total = Soma de Todos os Critérios Avaliados	10,0	

1. Quanto às características da dissertação, o candidato demonstra:		Candidato
Domínio quanto à gramática e à ortografia padrão	1,0	
Argumentação coerente	1,0	
Domínio na organização das ideias (introdução, desenvolvimento e conclusão)	1,0	
Total do Critério 1	3,0	

2. Quanto aos objetivos do Programa Residência Pedagógica, o/a candidato/a demonstra:		Candidato
Reconhecer a sua participação no Programa Residência Pedagógica como importante em sua própria formação	1,0	
Compreender que os recursos teóricos e metodológicos podem melhorar a qualidade do ensino na escola pública	1,0	
Valorizar a interação entre os residentes, professor orientador e coordenação do subprojeto	1,0	
Total do Critério 2	3,0	

3. Quanto às contribuições na atuação do Programa Residência Pedagógica, o(a) candidato(a):		Candidato(a)
Demonstrou clareza	1,0	
São compatíveis ao Programa Residência Pedagógica	1,0	
Faz menção a como o Programa Residência Pedagógica auxiliaria na melhoria de sua formação	2,0	
Total do Critério 3	4,0	

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do Avaliador: _____

ANEXO 3- CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA

PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UFAL

SUBPROJETO: _____

Candidato: _____

Avaliador: _____

Durante a entrevista, o candidato (Atribuição de valor numérico de 0,0 a 10,0):

	Pontos	Candidato
Soube justificar seu interesse pelo Programa Residência Pedagógica	3,0	
Reafirmou o conteúdo da carta de intenções	3,0	
Apresentou clareza em suas explicações	2,0	
Argumenta com segurança	2,0	
Total	10,0	

Observações: _____

_____.

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do Avaliador: _____

ANEXO 4 - TABELA PARA PONTUAÇÃO DE CURRÍCULO

PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UFAL

1. Títulos (máximo 20 pontos)	Pontuação	Candidato
1.1. Doutorado	10	
1.2. Mestrado	06	
1.3. Especialização	03	
1.4. Aperfeiçoamento (Cursos oferecidos pela rede com carga horária mínima de 200 h)	05	
1.5. Licenciatura no componente curricular específico do edital	10	
1.6. Licenciatura em área afim	05	
1.7. Professor efetivo da rede pública (concurado)	10	
1.8. Professor contratado	05	
Total	Máximo 20	

2. Atividades didáticas nos últimos 10 anos (máximo de 10 pontos)	Pontuação	Candidato
2.1. Ensino		
2.1.1. Graduação	1 (por semestre)	
2.2. Pós-Graduação	***	***
2.2.1. <i>Stricto Sensu</i>	1 (por semestre)	
2.2.2. <i>Lato Sensu</i>	0,5 (por semestre)	
2.3. Médio e Fundamental	1 (por ano)	
Total	Máximo 10	

3. Atividades profissionais nos últimos 10 anos (máximo 10 pontos)	Pontuação	Candidato
3.1. Participação em programas educacionais fomentados pelo governo (Observatório da Educação, Novos Talentos, Mais Educação, etc)	2 (semestre)	
3.2. Coordenação de Feiras de Ciência, Feiras do Conhecimento ou eventos similares	0,5 (por evento)	
3.3. Coordenação ou supervisão escolar	1 (por ano)	
3.4. Participação nos programas PIBID e RP	2 (por participação/edital)	
3.5. Direção e vice direção escolar	2 (por ano)	
3.6. Participação em eventos, cursos e oficinas de formação (carga horária mínima de 4 horas)	0,5 (por participação)	
Total	Máximo 10	

4. Produção científica e/ou artística nos últimos 10 anos (máximo 10 pontos)	Pontuação	Candidato
4.1. Participação em eventos científicos da área de educação/ensino	0,5 (evento)	
4.2. Artigos publicados em periódicos científicos na área de educação/ensino	3 (por artigo)	
4.3 Resumos ou resumos expandidos apresentados em eventos científicos na área de educação/ensino	0,5 (por trabalho)	
4.4. Trabalhos completos (mínimo de 3 páginas) apresentados em eventos científicos na área de educação/ensino	1 (por trabalho)	
4.5. Palestras e Conferências proferidas, comprovadas através de certificado emitido pela Instituição onde foi ministrada.	1 (por evento)	
4.6. Minicursos ministrados (mínimo de 4 horas)	2 (por evento)	
4.7. Livros publicados	10 (autoria)	
4.8. Capítulos de livros publicados	2 (por capítulo)	
Total	Máximo 10	

RESUMO	Pontuação	Candidato(a)
Item 1 – Títulos	Máximo 20	
Item 2 – Atividades didáticas nos últimos 10 anos	Máximo 10	
Item 3 – Atividades profissionais nos últimos 10 anos	Máximo 10	
Item 4 – Produção científica e/ou artística nos últimos 10 anos	Máximo 10	
Total	Máximo 50	